

LEI Nº 753/93, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre a concessão de benefícios de natureza fiscal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que se estabelecerem no Município de Coxim, ficam isentas do pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços; por um período de 12 (doze) meses e mais 6 (seis) meses de redução de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, a contar da data de sua inscrição no Cadastro Econômico Fiscal da Prefeitura, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - O benefício concedido no "caput" deste artigo, não se aplica às empresas que:

I - tenham por sócios pessoas que sejam ou tenham sido titulares ou sócios de outra empresa, no mesmo ramo de atividade nos dois anos anteriores a expedição do alvará de localização e funcionamento;

II - sejam originárias de cisão incorporação ou fusão de empresas locais;

III - sejam filiadas ou sucursais de empresas já estabelecidas no Município.

§ 2º - A concessão do benefício não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 2º - As empresas que procederem a ampliação de seu espaço físico em 50% (cinquenta por cento) da área utilizada, ou ampliarem a utilização de mão-de-obra em mais 50% (cinquenta por cento) da utilizadas, ficam isentas do pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços, por um período de 12 (doze) meses a contar da data da respectiva comprovação dos fatos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Novembro de 1993.

Moacir Kohl
Prefeito Municipal